



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2425ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 10 de maio de 2022, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 10º, Decreto Estadual 11.708/88 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências dos vogais Sr. Igor Edelstein de Oliveira e Sr. Fernando Antonio Martins. Virtualmente presentes os vogais Sr. Alberto Machado Soares, Sr. Eduardo Marcelo Ueno e Sr. Sergio Carlos Ramalho..
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora-Regional; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** Antes de iniciar a ordem do dia, o Sr. Presidente parabenizou e convidou o vogal Dr. José Roberto Borges e o vogal suplente Dr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro para assinarem o livro de posse, ambos reconduzidos ao vocalato e aplaudidos pelos colegas. Ato contínuo passou a ordem do dia. **1º.** – Aprovação da 2421ª Ata da Sessão Plenária realizada em 12 de abril de 2022. **2º.** – Aprovação da 2422ª Ata da Sessão Plenária realizada em 13 de abril de 2022. **Atas aprovadas por unanimidade. 3º.** – Processo nº 00-2015/336852-7 (Julgadora Singular: Bianca Matta Obadia Ferreira). **Requerente:** MARIO JOSÉ BARRADAS NOGUEIRA PINTO. **Requerido:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Vogal Relator:** DR. RODRIGO OTAVIO CARVALHO MOREIRA. **Assunto:** Trata-se de recurso ao Plenário interposto pelo Sr. MARIO JOSÉ BARRADAS NOGUEIRA PINTO, em face da decisão da Presidência desta Autarquia que suspendeu os efeitos da 3ª Alteração Contratual da sociedade empresária NEDPORT EMPREENDIMENTOS LTDA, datada de 22/09/2015, deferida e arquivada em 15/02/2016, sob o nº 00002869343. **Ref.:** SEI-



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

220011/001997/2021. O Sr. Presidente informou a realização de sustentação oral pelo patrono de uma das partes, Dr. Maurício Moreira Mendonça de Menezes, inscrito na OAB/RJ sob o nº 96.640. Ato contínuo solicitou ao vogal relator a leitura do relatório. Lido o relatório, sem que o plenário tenha se manifestado, passou a palavra ao Dr. Maurício Menezes, pelo tempo de 10 minutos prorrogáveis por mais cinco minutos, nos termos do Artigo 18 inciso 3º do regimento interno da JUCERJA. **Deliberações:** O Dr. Maurício Menezes declarou a presença de seu cliente no plenário, informando sua vinda da Holanda para assistir ao julgamento, tendo em vista a seriedade do caso. Lembrou que o único fundamento apresentado pelo recorrente diz respeito a existência de uma ação judicial em andamento. Entretanto, ponderou também que cabe a Junta Comercial apenas rever a regularidade ou irregularidade do ato registrado. Alegou também, baseado no Decreto 1.800/96, art. 40, regulamentado pela IN do DREI 81, que qualquer discussão judicial quanto ao ato praticado pelo presidente da Junta Comercial só pode ser revisto na esfera federal. Finalizou solicitando a negativa do provimento ao recurso com o encaminhamento do processo para cancelamento do registro. O Sr. Presidente questionou a procuradoria se gostaria de se manifestar. A Sra. Anna Luiza Gayoso Monerat parabenizou a brilhante apresentação do Dr. Maurício Menezes e registrou a presença honrosa do sócio estrangeiro no plenário. Ratificou as contrarrazões já apresentadas pela procuradoria e constante do processo, tudo seguindo todo o arcabouço jurídico pertinente. Observou, como fato novo, o recurso apresentado pela parte que em tese teria fraudado o processo. Entende que o recurso pode ser conhecido, mas não provido, tendo em vista que a parte pode em qualquer instância entrar com alguma petição, pelo direito de petição que consta na Lei 5.427/2009, que versa sobre o processo administrativo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Ainda que não há nenhuma ordem judicial contrária à decisão tomada na esfera administrativa. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme observou que na nota técnica constou observação de uma possível procuração em nome do recorrente. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger observou que a existência de uma procuração seria irrelevante, tendo em vista que o documento apresentado a registro contém uma assinatura, em tese, fraudada, tornando irrelevante a alegação que ele detinha poderes para promover a cessão de cotas. Após os esclarecimentos devidos, o Sr. Presidente solicitou ao vogal relator a leitura do voto. **Voto:**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso apresentado pelo Sr. Mario José Barradas Nogueira Pinto, e recebo as manifestações do Sr. Armando Garcia Coelho, na condição de terceiro interessado, como subsídio para o julgamento. Cinge-se a controvérsia na falsidade ou não da assinatura do Sr. BART BEREND GODARD WELINK na 3ª alteração contratual da sociedade Nedport Empreendimentos Ltda. que reduziu sua participação no capital social para 33% (trinta e três por cento) do capital e, conseqüentemente, o retirou da administração da sociedade. Estamos diante, lamentavelmente, de uma briga entre sócios, na qual esta autarquia não tem competência legal para adentrar no mérito da questão, mas tão somente quanto a formalidade do ato apresentado para registro. Nessa esteira, não cabe a este julgador definir se a assinatura do Sr. Bart foi ou não falsificada. Vale dizer, que existe demanda judicial ajuizada pelo ora Recorrido, em curso na 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, sob o nº: 003618279.2020.8.19.0001, cujo pedido é o reconhecimento da nulidade do negócio jurídico, face a alegada falsidade da assinatura, além de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ou seja, a mesma coisa que aqui, de forma administrativa, se discute, já está judicializada e é lá que será julgada de forma definitiva, determinando, ao final, se a assinatura foi ou não falsificada e seus efeitos para registro do ato. Com isso, resta a este julgador analisar apenas se o ato arquivado cumpre os requisitos legais, vejamos. O Recorrente não traz aos autos nenhum documento capaz de confrontar os dois laudos grafotécnicos, de fls. 112/131 e fls., 133/148, este produzido na Holanda, devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutora pública juramentada, juntados pelo Recorrido. Ambos concluem que a assinatura em exame é falsa e “não promanou do punho escritor do periciado”. Dessa forma, presentes estão os fortes indícios de falsidade, fundamento da decisão do Sr. Presidente da JUCERJA, somado ao Boletim de Ocorrência de fl. 198/201, o que torna o ato viciado em sua forma, não restando alternativa senão desarquivá-lo. **CONCLUSÃO:** Por todo o acima exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso mantendo-se a decisão do Sr. Presidente da JUCERJA que sustou os efeitos da 3ª alteração contratual da sociedade Nedport Empreendimentos Ltda., tornando-a definitiva e, por consequência o desarquivamento da 3ª alteração contratual e das demais que tenham sido arquivadas, por arrastamento, em especial a constante dos autos, a 4ª alteração



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

contratual de fls. 284/289, caso já esteja arquivada. **Aprovado por unanimidade o voto do Relator.**

5. **Assuntos extrapauta:** O Sr. Presidente comunicou a antecipação da sessão plenária do dia 25 de maio para o dia 24 de maio, solicitando ao Assistente da Secretaria Geral Sr. Gabriel Voi a formalização dessa alteração junto ao Colegiado. Ato contínuo passou a palavra para a Sra. Procuradora Regional que inciou sua apresentação referente a matéria de publicações de informações financeiras das empresas, tendo em vista o que consta na Lei 6.404/1976 e as alterações promovidas na IN DREI 81/2020. Após esclarecimentos, debates e as dúvidas surgidas, por sugestão do Sr. Presidente, uma nova data para o debate sobre o assunto será marcada, tendo a Dra. Anna Luiza Gayoso Monerat se comprometido a realizar uma reunião com os demais procuradores da FENAJU Sudeste, visando alinhar o entendimento sobre os assuntos levantados e de modo a permitir um trabalho de forma mais equânime. O Sr. Vice-Presidente solicitou à Dra. Anna Luiza Monerat uma explanação sobre a evolução dos trabalhos que estão sendo realizados em relação a FENAJU sudeste. A Sra. Procuradora lembrou ser uma iniciativa do Sr. Vice-Presidente a realização desses encontros, iniciados com os Presidentes e Vices-Presidentes. E agora estendidos aos Procuradores. E a primeira reunião com os procuradores está marcada para o dia 13 de maio, tendo feito o convite a todos os presentes. O Sr. Vice-Presidente ressaltou que em breve outros grupos também iniciarão os encontros, como os Secretários Gerais e Superintendentes de TI. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão informou que tem colegas contadores em São Paulo preferindo abrir as empresas no Rio de Janeiro e, após estabilizadas, transferindo-as para São Paulo. O Sr. Presidente registrou o excelente trabalho desenvolvido na JUCERJA.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 11 de maio de 2022, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.
7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Alberto Machado Soares; Jorge Humberto Moreira Sampaio; Pedro Eugenio Moreira Conti; Samir Ferreira Barbosa



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nehme; Eduardo Marcelo Ueno; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes; Lincoln Nunes Murcia; Cláudio da Cunha Valle; Vítor Hugo Feitosa Gonçalves; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Sergio Garcia dos Santos; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Roberto Francisco da Silva; Sérgio Carlos Ramalho; José Roberto Borges; Affonso D'Anzicourt e Silva; Renato Mansur.